



DECRETO Nº 021/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO TRANSPORTES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/TÉCNICO INTERMUNICIPAL PREVISTO NA LEI 3.083/2023 EM CONSONÂNCIA COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 3.118/2024. ”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.083/2023 com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 3.118/2024, que autoriza concessão de auxílio transporte aos alunos do ensino médio matriculados no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES) e alunos matriculados em curso superior devidamente autorizado pelo Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para concessão do benefício, as condicionantes e os documentos que deverão ser apresentados pelo aluno para concessão do benefício.

RESOLVE

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos alunos universitários devidamente matriculados no modo presencial, bem como, a forma de prestação de contas dos recursos recebidos pelos respectivos estudantes.

Art. 2º O benefício do auxílio-transporte, regulamentado por este decreto é de R\$. 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 3º Para fazer *jus* à concessão do auxílio transportes, o estudante deverá comprovar:

- I – Ser residente e domiciliado no Município de Iúna/ES;
- II – Estar devidamente matriculado em instituição de ensino Superior, devidamente registrada no Ministério da Educação;
- III – A regularidade no cadastro eleitoral e o cumprimento das obrigações eleitorais;
- III – Comprovar frequência mensal através de declaração emitida pela instituição de ensino.



Art. 4º Serão disponibilizadas, no ano de 2025, um total de 400 (quatrocentos) bolsas de auxílio-transporte, distribuídas da seguinte forma:

§ 1º Dentre as bolsas mencionadas no caput, 100 (cem) serão destinadas exclusivamente a alunos matriculados no superior do IFES.

§ 2º Dentre as bolsas mencionadas no caput, 300 (trezentas) serão destinadas exclusivamente a alunos matriculados no ensino superior.

§ 3º As bolsas remanescentes, caso existam, serão disponibilizadas para o segundo semestre, de acordo com os termos estabelecidos neste decreto.

Art. 5º Caso o número de inscrições seja superior ao número de vagas disponíveis, conforme estabelecido no artigo 4º deste Decreto, a classificação dos candidatos será feita com base na média aritmética das notas do aluno durante o ensino médio ou equivalente.

§1º Este critério é classificatório. Serão considerados classificados, entre as vagas disponíveis, os candidatos com as maiores médias obtidas durante todo o ensino médio ou equivalente nas disciplinas de Português e Matemática.

§2º Caso ocorra empate entre candidatos, será utilizado como critério de desempate a nota de Português, além dos demais critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Educação a gerir a concessão dos benefícios, a confecção de edital pormenorizando as regras de concessão e prestação de contas, bem como, a devida divulgação, assegurando, em todas as etapas, a transparência e a equidade do processo.

Art. 7º O benefício do auxílio-transporte, regulamentado por este decreto, terá validade de um ano, devendo ser renovado no segundo semestre conforme as condições estabelecidas neste decreto.

Art. 8º A administração efetuará o repasse mensalmente, mediante depósito em conta corrente do beneficiário ou seu representante legal em instituição financeira oficial autorizada pelo Banco Central.



Art. 9º Para prestação de contas e solicitação de inscrição para o segundo semestre, o estudante deverá comprovar:

- I - Que, no último semestre do curso, o estudante não tenha sido reprovado em qualquer disciplina;
- II - Que tenha alcançado, no mínimo, 75% de frequência.

Art. 10 A prestação de contas dos recursos correspondentes aos meses de fevereiro a julho deverá ser anexada, junto ao requerimento de auxílio para o 2º semestre.

§1º A prestação de contas dos meses de agosto a dezembro deverá ser anexada junto ao requerimento para o 1º semestre do exercício seguinte.

§2º O aluno que estiver cursando o último semestre deverá realizar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do curso.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 30(trinta) dias para analisar os documentos apresentados para prestação de contas.

Art. 12 A ausência de prestação de contas ou sua reprovação ensejará no indeferimento de novo pedido de concessão do benefício.

Art. 13 Identificado e comprovado a realização de pagamento indevido, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar em despacho fundamentado a causa e encaminhar o procedimento administrativo ao Chefe do Poder Executivo, o qual deverá suspender o repasse do beneficiário até a resolução e/ou deduzir o valor na parcela mensal seguinte.

Parágrafo único. A administração deverá promover ações efetivas para assegurar o ressarcimento ao erário público, em caso de repasses a maior.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (26/02/2025).

ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente
por ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2025.02.26
10:33:35 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito de Iúna

**Publicado no hall da Prefeitura
Municipal de Iúna às 17h00 de
26/02/2025.**

RAPHAEL JOSE VIEIRA
DE
AMORIM:18119771702

Assinado digitalmente
por RAPHAEL JOSE
VIEIRA DE
AMORIM:18119771702
Data: 2025.02.26
10:33:43 -0300

Chefe de Gabinete
Raphael Jose Vieira de Amorim